PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1271
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1º DE TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2025.10.16.002

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 2025.10.16.002, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA LEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa LEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua Teófilo Amaro, 504, Centro, Boa Viagem/CE - CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.055.599/0001-00, neste ato representado pelo o Sr. Leandro Fortaleza de Oliveira, portador do CPF/MF nº 044.054.663-00, apenas denominada de contratada, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato 2025.10.16.002, decorrente do processo licitatório de Concorrência Pública Eletrônica Nº 007/2025/CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAPS INFANTIL) NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias. Portanto, terá vigência de 17 de abril de 2026 a 13 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 2025.10.16.002, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS Infantil, no Município de Tamboril/CE, junto à Secretaria da Saúde, a fim de assegurar a continuidade da execução contratual e possibilitar a conclusão regular das etapas previstas no ajuste.

3.2. A prorrogação da vigência contratual mostra-se necessária em razão da necessidade de compatibilização do prazo de execução com as etapas técnicas, administrativas e operacionais indispensáveis ao regular prosseguimento da obra, especialmente diante da dependência de superação de fases e registros no sistema SISMOB, condição essencial para o adequado acompanhamento, controle e liberação das etapas subsequentes do empreendimento.

3.3. A medida revela-se técnica e administrativamente viável, uma vez que preserva o objeto originalmente contratado, não altera a sua natureza, não modifica a finalidade da contratação e se destina exclusivamente à adequação temporal da vigência contratual, de modo a permitir a continuidade dos serviços já iniciados e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

3.4. Ressalta-se que a obra possui relevante interesse público, por se tratar da construção de equipamento destinado ao fortalecimento da rede municipal de saúde, especialmente no atendimento psicossocial infantil, razão pela qual a continuidade da execução contratual se

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1212
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

apresenta como providência necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, evitando descontinuidade, paralisações indevidas, prejuízos à gestão contratual e comprometimento da finalidade pública pretendida.

3.5. Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a regular continuidade da obra, a compatibilidade da prorrogação com o interesse público, a manutenção das condições essenciais da contratação e a viabilidade de conclusão do objeto dentro do novo prazo ajustado, fica justificada a prorrogação da vigência contratual por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, preservando-se a finalidade do contrato, a eficiência administrativa e a adequada execução do objeto pactuado.

3.7. A aplicação do referido dispositivo legal revela-se plenamente adequada ao caso concreto, uma vez que a não conclusão do objeto decorreu de fato superveniente e alheio à vontade das partes, e a prorrogação da vigência tem por finalidade exclusiva viabilizar o início e a completa execução dos serviços originalmente contratados, sem qualquer modificação do objeto, dos valores pactuados ou das demais condições contratuais.

3.8. Ressalte-se, por fim, que a prorrogação da vigência contratual atende ao interesse público, preserva o princípio da economicidade ao evitar a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, assegura a continuidade do planejamento administrativo e permite a efetivação das políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura do Município de Tamboril.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. A referida despesa correrá por recursos Ordinários e Dotação Orçamentária nº 05.01.10.122.0005.10.12 – Construção, reforma e ampliação de prédios públicos vinculados a secretaria da saúde, no elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, fonte de recursos: 1601000000 – Transferência SUS-Bloco de estruturação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

5.2 - E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 14 de abril de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

LEANDRO FORTALEZA DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por LEANDRO FORTALEZA DE OLIVEIRA
ND: OU=SOCIO PROPRITARIO, O=044.054.663-00, CN=LEANDRO FORTALEZA DE OLIVEIRA, E=LEANDROFORTALEZA27@GMAIL.COM
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

LEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Leandro Fortaleza de Oliveira
CPF/MF nº 044.054.663-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Janaina Sousa de Castro CPF Nº 063.974.433.30
2. Maria Amélia Silva Araújo CPF Nº 013.902.333.58